



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 88,
de 05 de dezembro de 1975.

Dispõe sobre aprovação das
Contas do Prefeito, da Mesa
da Câmara e de Autarquias -
Municipais, relativas ao e
xercício de 1973.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:


A Câmara Municipal de Guaratinguetá decretou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:


Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara, bem como as do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG e da Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá, todas relativas ao exercício financeiro de 1973.

Artigo 2º - A aprovação, objeto do artigo 1º, se dá em consonância com o Parecer Prévio exarado pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao processo nº TC-4246/74; e com observância do disposto no inciso I, do artigo 87 e inciso XV, do artigo 25, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69).

Artigo 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.


= Antonio Carlos Ayrosa Rangel =
Presidente da Câmara


= Luiz Carvalho dos Santos =
1º Secretário

Publicado, nesta Secretaria, na data supra.


= Roberto Oliveira Santos =